



NOTA PASTORAL

CURSILHOS DE CRISTANDADE E DIVORCIADOS RECASADOS

1. O Cursilho de Cristandade é uma vivência forte dum tríptico encontro: consigo próprio, com Cristo e com os outros.

São três vertentes estreitamente interligadas. A consciência viva de que Deus nos ama em Cristo revela que a plenitude da vocação do homem se realiza na órbita de Cristo e da sua mensagem e que os outros são irmãos em Cristo. O encontro com Cristo dá sentido mais profundo e verdadeiro ao encontro consigo próprio e com os outros.

2. Na autorizada obra sobre o Movimento dos Cursilhos de Cristandade (MCC), *Vertebración de Ideas – Cursillos de Cristiandad* (que cito pela edição actualizada e revista publicada em Maiorca em 2004), Eduardo Bonnín, fundador do MCC, e seus companheiros Francisco Forteza e Bernardo Vadell, tendo em conta o objectivo do Movimento, que “será sempre *vertebrar cristandade*, onde quer que seja, com vértebras vivas e vivificadoras” (pág. 32), distinguem três classes de pessoas na hora de procurar ou aceitar candidatos para um Cursilho, a saber: “quem *deve ir*, quem *pode ir* e quem *não deve ir*” (também p. 32). Vou referir-me apenas ao último grupo.

3. Os mesmos autores acrescentam que os candidatos devem ser seleccionados segundo a sua personalidade e as circunstâncias da sua vida. Concretamente: com personalidade profunda (isto é, bem definida e “normal”) e com situação de vida “limpa ou limpável” (p. 31).

Assim sendo, *não devem ir* a um Cursilho pessoas “moles”, sem “osso” e sem personalidade, nem os indivíduos “durões”, isto é, sem “medula” e sem capacidade de humildade ou pelo menos de assombro perante alguma coisa ou alguém (cf. p. 33).

Também *não devem ir* pessoas desequilibradas por enfermidade ou por vício ou envolvidas em circunstâncias de vida dificilmente limpáveis.

Dois exemplos: “a experiência ensina que os jogadores empedernidos e os que chegaram à degeneração pelo vício, embora recebam um forte impacto durante o Cursilho, mais tarde dificilmente perseveram” (D. Juan Hervás, *Manual de Dirigentes de Cursillos de Cristiandad*, selecção de candidatos, nº 10); e “nos ambientes de droga ou de delinquência organizada(...) a nossa exigente proposta do Cursilho suporia para certas pessoas um desafio psicologicamente inabordável. Quem se dedica aos marginais sabe que o seu trabalho é de perene Pré-Cursilho na imensa maioria dos casos (*Vertebración de Ideas*, p. 31, n.5).

A participação num Cursilho não é a modalidade mais adequada de acompanhamento pastoral nestes e noutros casos.

Na decisão sobre admissão ou não de candidatos ao Cursilho o Secretariado Diocesano agirá sempre com verdade, caridade e prudência. Três requisitos a combinar harmoniosamente.

4. Outra variante de circunstâncias de vida limpas ou limpáveis dos candidatos ao Cursilho é que eles *possam receber os sacramentos da Reconciliação e da Eucaristia*, momentos marcantes do seu encontro com Cristo.

O Papa João Paulo II no nº 84 da Exortação Apostólica *Familiaris consortio*, publicada em 1981 depois do Sínodo dos Bispos sobre a Família do ano anterior, reafirmou a disciplina da Igreja, “fundada na Sagrada Escritura, de não admitir à comunhão eucarística os divorciados que contraíram nova união”. Não se trata de questão meramente disciplinar, administrativa ou regulamentar. É uma norma disciplinar decorrente da



doutrina, como o Papa esclarece logo a seguir: “o seu estado e situação de vida contradizem objectivamente a união de amor entre Cristo e a Igreja, significada e realizada na Eucaristia”.

A admissão de divorciados à Eucaristia [passo a referir só a Eucaristia porque este sacramento supõe o da Reconciliação] envolve uma contradição objectiva. Os fiéis nessa situação não podem, ao mesmo tempo, viver em contradição existencial com Cristo sobre a questão do divórcio e apresentarem-se a receber da Igreja de Cristo o sacramento da Eucaristia, que é um sinal privilegiado da união com Cristo. Esta contradição constitui a base doutrinal da recusa da comunhão eucarística aos divorciados recasados.

A adesão e o encontro com Cristo não podem ser apenas um sentimento emocional ou admirativo da figura de Cristo. Devem concretizar-se na adesão à mensagem e à doutrina de Cristo nomeadamente, neste caso, à doutrina sobre o matrimónio.

Como também esclareceu o Papa Francisco em Roma a 17 de Setembro do ano passado, ao anunciar novo Sínodo sobre a Família para o próximo mês de Outubro, “o problema não pode ser reduzido à questão de comungar ou não. Quem coloca o problema somente nestes termos não entende qual é o verdadeiro problema”.

Por outro lado, o Papa João Paulo II acrescenta ainda na mesma Exortação: “se se admitissem essas pessoas à Eucaristia, os fiéis seriam induzidos em erro e confusão acerca da doutrina da Igreja sobre a indissolubilidade do matrimónio”.

O recasamento de divorciados é uma realidade largamente difundida e socialmente aceite nas sociedades contemporâneas. Mas isso não pode levar a Igreja a nivelar por baixo os padrões do matrimónio cristão nem a considerar a situação dos divorciados recasados como “normal” dando-lhes a possibilidade de acesso à Eucaristia. A generalização actual do divórcio é antes uma razão suplementar para na Igreja se viver com mais empenho o modelo cristão do matrimónio, caracterizado pela unidade e pela indissolubilidade. Para isso os esposos cristãos devem viver o seu matrimónio como sacramento, isto é, como sinal e imitação do amor de Deus pela humanidade e do amor de Cristo pela Igreja: um amor fiel, fecundo e para sempre.

Voltando ao MCC. Como compaginar a admissão de divorciados recasados a um Cursilho com a exposição da doutrina cristã sobre o matrimónio no rolho sobre os sacramentos?

A participação num Cursilho não é forma adequada de acompanhamento pastoral de pessoas nesta situação.

5. Porém, não está tudo dito quando se diz que os divorciados recasados não podem receber a Eucaristia e, por isso, não devem ser admitidos a participar num Cursilho.

A citada Exortação Apostólica *Familiaris consortio* assevera que “a Igreja está firmemente convencida de que mesmo aqueles que se afastaram do mandamento do Senhor e vivem agora nesse estado poderão obter de Deus a graça da conversão e da salvação se perseverarem na oração, na penitência e na caridade”.

Esses fiéis não estão excomungados. Não estão fora da Igreja. Por isso, continua o Papa João Paulo II na mesma Exortação, “juntamente com o Sínodo exorto vivamente os pastores e toda a comunidade dos fiéis a que ajudem os divorciados, procurando com solícita caridade que eles não se considerem separados da Igreja, mas que podem e até devem, enquanto baptizados, participar na sua vida. Sejam exortados a ouvir a Palavra de Deus, a frequentar o Sacrifício da Missa, a perseverar na oração, a incrementar as obras de caridade e as iniciativas da comunidade em favor da justiça, a educar os filhos na fé cristã, a cultivar o espírito e as obras de penitência para assim implorarem, dia a dia, a graça de Deus”. É um vasto programa de vida cristã proposto à generosidade e ao sentido eclesial destes fiéis.

Os divorciados recasados, afirmou há dias o Papa Francisco, “não devem ser condenados, mas acompanhados”. Esperemos que o próximo Sínodo sobre a Família, que terá continuação em 2015, seguindo



MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDE DE PORTUGAL

SECRETARIADO NACIONAL

na esteira da Exortação Apostólica de 1981 venha contribuir para aprofundar os caminhos do atendimento pastoral destes irmãos.

Lisboa, 9 de Março de 2014

António Montes Moreira
Bispo Emérito de Bragança-Miranda
Director Espiritual do Secretariado Nacional do MCC